

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Dê-se ao art. 12, da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 12 . Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – vinte e cinco por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo [Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969](#), e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

III – vinte e cinco por cento para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos

”

(NR)

“Art. 5º

II – no mínimo trinta por cento dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para financiar estas atividades, o Ministério de Minas e Energia – MME, propôs a utilização de parte dos recursos previstos na Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, para o Programa de P&D do Setor Elétrico, coordenado pela ANEEL

Este programa tem apresentado resultados expressivos em termos de inovação tecnológica e criação de uma base tecnológica no país, com o envolvimento de universidades, institutos de pesquisa, empresas e pesquisadores. Como os projetos são propostos pelas concessionárias de energia elétrica, que identificam as demandas tecnológicas, e portanto conhecem os problemas e necessidades do setor elétrico, e de outro modo, podem garantir a efetiva aplicação da tecnologia desenvolvida, refletindo em benefício para o consumidor e para a sociedade.

O II CITENEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica, que aconteceu em Salvador no mês de novembro, quando foram registrados nos Anais 205 trabalhos, comprovam que os objetivos perseguidos pelo Congresso Nacional, ao definir em Lei este programa, estão sendo plenamente alcançados.

Em contraste, os recursos do fundo CT-Energ, previstos na mesma lei, e geridos pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, não têm sido adequadamente canalizados para os seus objetivos. A aplicação dos recursos tem estado sempre abaixo dos valores arrecadados. A situação foi mais crítica neste ano, devido ao contingenciamento de verbas. Observa-se também, um desacoplamento entre as grandes demandas tecnológicas do setor elétrico e as diretrizes para a aplicação deste fundo.

Concordando com a necessidade do Ministério de Minas e Energia financiar os estudos de planejamento setorial, propõe-se que estes recursos sejam daqueles previstos para o CT-Energ, preservando os recursos do Programa de P&D do Setor Elétrico, gerido pela ANEEL.

Luiz Bassuma
Deputado Federal/PT-Ba